

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no Município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade à distância.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 201200200		
PARECER CNE/CES N°: 317/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2014

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no Município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, sediada no mesmo Município, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância.

A Instituição foi credenciada por meio do Decreto Federal nº 71.047/1972, e credenciada para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância por meio da Portaria MEC nº 2.584/2005.

O quadro abaixo apresenta, de acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a partir dos registros do sistema e-MEC, os Conceitos de Curso (CC), os conceitos obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e os Conceitos Preliminares de Curso (CPC) para os cursos de graduação presencial oferecidos pela FESL que já foram submetidos a tais processos de avaliação.

Curso	CC	CPC	ENADE
Administração	5	3	3
Ciências Biológicas	4	3	2
Direito	3	5	5
Enfermagem	4	3	3
Filosofia	4	0	3
Geografia	3	0	3
História	5	4	4
Letras - Inglês	-	3	3
Letras - Português e Espanhol	4	3	3
Matemática	3	2	2
Pedagogia	-	3	2/3*
Publicidade e Propaganda	3	3	3
Secretariado	4	3	3
Sistema de Informação	3	2	2

O curso de Pedagogia (*) tem mais de um registro no sistema e-MEC, com notas ENADE distintas.

A Avaliação Institucional Externa no âmbito do presente processo foi realizada por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 100.452, que atribuiu à Instituição o Conceito Institucional 3, atribuindo às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As considerações da Comissão de Avaliação, referentes à Dimensão 7, que recebeu conceito insatisfatório, revelam que as principais razões para isto foram as ressalvas referentes às salas utilizadas pelos coordenadores de curso, às configurações dos computadores utilizados para consulta ao acervo da Biblioteca e aos processos de renovação do acervo de livros.

O Relatório de Avaliação registra, por outro lado, que o acervo atende suficientemente à comunidade acadêmica. Nos demais aspectos, o referido Relatório registra um quadro satisfatório em relação à Instituição. Os requisitos legais são parcialmente atendidos, havendo algumas lacunas em relação às adaptações exigidas pela legislação para a mobilidade de pessoas com deficiência.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2012).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), considerando as ressalvas apontadas pela Comissão de Avaliação, acima referidas, submeteu o processo a uma diligência, recebendo da Instituição informações e documentos que comprovam a sua atividade no sentido de sanar tais fragilidades. A Secretaria informa que a FESL aderiu ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), o que indica que ela passou por dificuldades de natureza financeira. A adesão ao PROIES, por um lado, permite a sua recuperação, ao mesmo tempo em que aumenta a atenção do poder público sobre ela. Consta, ainda, do Relatório da SERES, que a Avaliação Institucional Externa, realizada por força do processo de credenciamento da Faculdade, resultou satisfatória em todas as Dimensões.

Em suas conclusões, em vista do atendimento aos referenciais mínimos de qualidade, da instrução processual e da legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao

recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação e registrando que a interessada deverá sanar integralmente as deficiências mencionadas, o que deverá ser objeto de avaliação no âmbito de processos seguintes para renovação dos seus atos autorizativos.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da SERES.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, passando ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede na Rua Floriano Peixoto, 839/873, Centro, no Município de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, sediada no mesmo Município, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente